

A. I. Nº - 088299.0005/08-4
AUTUADO - APL COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
AUTUANTE - DJALMA BOAVENTURA DE SOUSA
ORIGEM - INFAS VAREJO
INTERNET - 05.11.2010

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0290-02/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 26/12/2008, exige multa por descumprimento de obrigação assessoria no valor de R\$ 4.735,00, conforme seguintes infrações:

1 – deixou de apresentar documentos fiscais quando regularmente intimado, multa no valor de R\$ 135,00;

2 – deixou de cumprir as exigências legais para cessação de uso de equipamento de controle fiscal. Multa no valor de R\$ 4.600,00.

O sujeito passivo, após ter ingressado com a impugnação, às fls. 15 e 16, efetuou o pagamento total do crédito reclamado, conforme demonstrativos do SIGAT, juntado à fl.48 a 50.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 088299.0005/08-4, lavrado contra **APL COMÉRCIO DE PISOS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos encaminhados à INFAS de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

ANGELO MÁRIO DE ARAUJO PITOMBO – RELATOR

ANTONIO CESAR DAN]